



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 6 8 3

Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A Câmara Municipal, representando o povo montealegrense, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

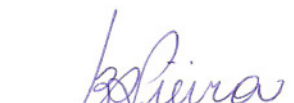
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer condições para utilização de postes de sua propriedade pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Obriga-se o Poder Executivo a encaminhar ao Legislativo cópia do convênio de que trata o artigo 1º tão logo seja o mesmo firmado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ' 22 DE ABRIL DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptª de
Expedição de Registros